



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2007.

DATA: 1º / 10 / 07.

Ementa: Dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

Autor: Ver. Darwin Pereira

Apresentado e lido na Sessão de 02/10/07

**ANDAMENTO DO PROJETO**

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final  
em 05/10/07 Parecer nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente  
em 05/10/07 Parecer nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª Discussão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Outras ocorrências sobre a matéria.

Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Constituído na Lei Nº \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA - PT**

PROJETO DE LEI 53 / 2007

**Dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

**Art. 2º** Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

**Art. 3º** O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25 % (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

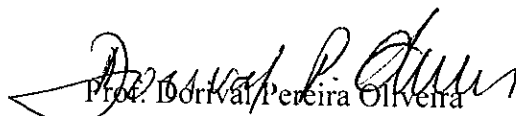
**Art. 4º** O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

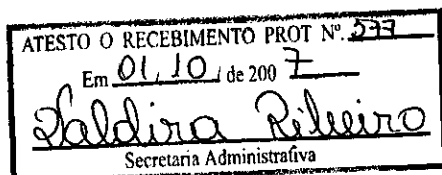
**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2007

  
Prof. Dorival Pereira Oliveira  
- Vereador PT -



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como foco a reciclagem de materiais utilizados da Administração Pública Municipal, sobretudo o papel.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável.

Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida.

De outra parte, é fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.

A utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação.

Em comparação com o papel tradicional, a diminuição do impacto ambiental é enorme, como se depreende do quadro comparativo transcrito a seguir.

	<b>PAPEL DE 1ª QUALIDADE</b>	<b>PAPEL DE 2ª QUALIDADE</b>	<b>PAPEL RECICLADO</b>
Área de floresta (ha)	5,3		
Árvores	15	3,8	0
Madeira (kg)	2400	10	0
Água (litros)	200.000	1700	0
Energia (kW/h)	7500	100.000	2.000
Poluição da água	Elevada	5000	2500
Poluição do ar	Elevada	Média	Baixa ou nula
Produção de RSU	1,5 a 2m3 em aterro	Média 1,5 a 2m3 em aterro	Nula Baixa ou nula

RSU: Resíduos Sólidos Urbanos

Pelo exposto, entendemos que a aprovação do presente projeto de lei possa representar uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento sustentado da cidade, a preservação do meio ambiente e bem estar de todos os cidadãos.